Ofício nº 64/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO-COGEM/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 09 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Gilvane Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3396/2025; Mensagem nº 3208/2025** de 09 de outubro de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID: Projeto de Lei 3396 de 09/10/2025 (ID 1375271)
ID: Mensagem 3208 de 09/10/2025 (ID 1375289)

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JUAN ALEXTESTONI
Prefeito Municipal

Irã Alves Rodrigues
Diretor do Departamento de Orçamento - COGEM

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/10/2025 às 11:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1375313** e o código verificador **358970B7**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 1191	08/10/2025	1374769
2	Parecer 741	08/10/2025	1374885
3	Parecer Controladoria Geral 515	09/10/2025	1375020
4	Parecer Jurídico 377	09/10/2025	1375204
5	Projeto de Lei 3396	09/10/2025	1375271
6	Mensagem 3208	09/10/2025	1375289

Referência: Processo nº 1-3406/2025. Docto ID: 1375313 v1

Memorando nº 1191/SEMSAU/2025

Ao
Departamento de Orçamento - COGEM

Prezado Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação, a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

-R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) oriundo de Recursos Próprios, referente arrecadação municipal de impostos, taxas e contribuições, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que os recursos serão utilizados para custear despesas de diárias civil e outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, para atender a necessidades e melhorando as atividades realizadas no Hospital Municipal/TFD/CAPS/SAMU e serviços administrativos correlatos a atuação da secretaria de saúde: Secretaria Municipal de Saúde.

O recurso deverá ser aberto conforme programação abaixo especificada:

Órgão: 020600 Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.14
Ficha: 217
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002
Código aplicação: 010.044
Valor de R$ 387.000,00

Órgão: 020600 Secretaria Municipal de Saúde
Programação: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Ficha: 221
Fonte de Recursos: 15.1.500.1002
Código aplicação: 010.044
Valor de R$ 113.000,00

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Francielli Luiza Silva Malaquias**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 08/10/2025 às 13:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1374769** e o código verificador **32CBA201**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 64	09/10/2025	1375313

Referência: Processo nº 1-3406/2025. Docto ID: 1374769 v1

Parecer CONTABIL nº 741/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3406/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de SAUDE - SEMSAU**, conforme Memorando 1191 de 08/10/2025 (ID 1374769) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** nos termos da legislação vigente, Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando e documentos anexos, nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito a serem utilizados para custear despesas de diárias civil e outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, melhorando as atividades realizadas no Hospital Municipal/TFD/CAPS/SAMU e serviços administrativos correlatos a atuação da secretaria de saúde- MAC .

UG: 10 Secretaria de Saúde
Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde
Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.14-00
Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002
Codigo Aplicacao: 010-044
Ficha: 217
Valor: R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais)

Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002
Codigo Aplicacao: 010-044
Ficha: 221
Valor: R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADACAO a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na fonte de recursos 500, conforme id Demonstrativo CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: SETEMBRO de 08/10/2025 (ID 1374811) e RELATORIO receitas fontes**

500 e 501 ate 30.09.2025 de 08/10/2025 (ID 1374889), conforme Memorando 1191 de 08/10/2025 (ID 1374769), conforme Minuta de Mensagem 001 de 08/10/2025 (ID 1374815).

Conforme demosntrado no id Demonstrativo CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: SETEMBRO de 08/10/2025 (ID 1374811) houve o recebimento de receeitas ate 30/09/2025 na fonte 500 no valor de R$ 67.585.017,84 e na fonte 501 R$ 4.754.548,71 em que pese a previsao de arrecadação no valor de R$ 80.387.630,02 e 11.197.596,80, respectivamente às fontes e ainda tendo sido abeto creditos suplementares por excesso de arrecadação no montante de R$ 58.000,00 e R$ 392.000,00 nessas fontes de recursos, em que pese **resultado liquido a ser aberto ao valor de R$ 7.895.284,79 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 08 de Outubro de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Contador Geral do Municipio**, em 08/10/2025 às 14:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1374885** e o código verificador **49AFD6B7**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATORIO receitas fontes 500 e 501 ate 30.09.2025	08/10/2025	1374889

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 64	09/10/2025	1375313

Referência: Processo nº 1-3406/2025. Docto ID: 1374885 v1

Parecer nº 515/CGM/2025

Considerando o Memorando 1191 de 08/10/2025 (ID 1374769) que se trata de projeto de Lei referente a solicitação de excesso de arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Valor: 500.000,00 (Quinhentos mil Reais).

O Parecer 741 de 08/10/2025 (ID 1374885) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar da Controladoria Geral do Municipio**, em 09/10/2025 às 08:34, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1375020** e o código verificador **85C7A7E0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 64	09/10/2025	1375313

Referência: Processo nº 1-3406/2025. Docto ID: 1375020 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA
PARECER JURÍDICO Nº 377/2025

AUTOS Nº 3406/2025
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 09/10/2025

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** nos termos da legislação vigente**,** Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias: A**) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE,** Justifica a necessidade da abertura de crédito a serem utilizados para custear despesas de diárias civil e outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, melhorando as atividades realizadas no Hospital Municipal/TFD/CAPS/SAMU e serviços administrativos correlatos a atuação da secretaria de saúde- MAC .

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 1374885).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 1375020).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**377**	**09/10/2025**

ID: **1375204**
CRC: **268AF176**
Processo: **1-3406/2025**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **09/10/2025 09:34:49** Finalização: **09/10/2025 09:35:43**

Processo

Documento

MD5: **675F54BAEE8B2A7246B2BCD7B6C94345**

SHA256: **9FA9A8A50F606B60ECB89C585BBD20E9AD0AFFB7D1141CEDBD009BCE012A8C65**

Súmula/Objeto:

PARECER JURÍDICO Nº 377/2025

AUTOS Nº 3406/2025
INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 09/10/2025

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/10/2025 09:34:49

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/10/2025 09:34:49

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 64	09/10/2025	1375313

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	09/10/2025 09:35:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1375204 e o CRC 268AF176.

PROJETO Nº 3396, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional **suplementar** e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 500.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

217	10.302.0030.2045.0000	Programa Mais Assistência	387.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 15 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	
221	10.302.0030.2045.0000	Programa Mais Assistência	113.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 15 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação: **500.000,00**

Fontes de Recurso	
1 500	500.000,00

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 09 de outubro de 2025

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Pedido gerado a partir do memo nº 1191/SEMSAU/2025 ID 1374769

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3396**	**09/10/2025**

ID: **1375271**
CRC: **7E0381E8**
Processo: **1-3406/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **09/10/2025 10:02:36** Finalização: **09/10/2025 10:04:39**

Processo

Documento

MD5: **99D10BBACBCCA3EA1A083C73A8FBB769**

SHA256: **9017B17F2D7631F44F98164F0E3F5FE725B0C02C5DE6B811DFBC24F879A6DE48**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei 3396 - SEMSAU

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	09/10/2025 10:02:36

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	09/10/2025 10:02:36

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 64	09/10/2025	1375313

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	09/10/2025 11:50:05

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1375271 e o CRC 7E0381E8.

Mensagem nº. 3208/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3396/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO SUPLEMENTAR - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** nos termos da legislação vigente**,** Secretaria Municipal de Saúde, conforme memorando e documentos anexos**,** nas seguintes Unidades Orçamentárias:

A) Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE, Justifica a necessidade da abertura de crédito a serem utilizados para custear despesas de diárias civil e outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, melhorando as atividades realizadas no Hospital Municipal/TFD/CAPS/SAMU e serviços administrativos correlatos a atuação da secretaria de saúde- MAC .

UG: 10 Secretaria de Saúde

Orgao/Unidade: 020600 - Secretaria Municipal de Saúde

Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.14-00
Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002
Codigo Aplicacao: 010-044
Ficha: 217
Valor: R$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais)

Programatica: 10.302.0030.2045.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 15.1.500 -1002
Codigo Aplicacao: 010-044
Ficha: 221
Valor: R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais)

Segue anexo, os Memorandos: **Nº: 1191/SEMSAU/2025 ID** **Memorando 1191 de 08/10/2025 (ID 1374769)** respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 09 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 09/10/2025 às 11:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1375289** e o código verificador **12E6A97E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 64	09/10/2025	1375313

Referência: Processo nº 1-3406/2025. Docto ID: 1375289 v1